



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

Promulga a resolução nº 001/2023 pela Câmara Municipal dos Vereadores do Projeto de Resolução nº 001/2023, denominado “Câmara Mirim”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação em plenário na 6ª Sessão Ordinária do dia 21/03/2023 do Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria da Vereadora Leticia Nascimento Borba, que “reestrutura o programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Cortês”.

CONSIDERANDO a competência legislativa prevista no art. 10, VI, i, da Resolução do Regimento Interno desta casa legislativa, resolução de nº 001/1998, e Constituição Federal, conforme o Art. 23º, a Presidente da Câmara Municipal de Cortês, resolve:

### RESOLVE

Art. 1º - PROMULGAR a Resolução nº 001/2023, de autoria da Vereadora Leticia Nascimento Borba, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 22 de março de 2023.

  
Leticia Nascimento Borba

Presidente da Câmara Municipal de Cortês



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Ementa: Reestrutura o Programa Câmara Mirim no Âmbito da Câmara Municipal de Cortês.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a presente Resolução.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cortês, o Programa “Câmara Mirim” incluindo à criança e ao adolescente na aprendizagem cidadã e vivência da vida política de Cortês.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem por objetivo:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Cortês e os Estudantes;

II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;

IV - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

V - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

VI - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos da rede de ensino fundamental II e ensino médio, devidamente matriculados em escola pública ou particular e com frequência no estabelecimento escolar.

Art. 3º A participação das escolas será por livre adesão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Art. 4º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas através de edital de chamamento a ser publicado pela mesa diretora.

Art. 5º - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, tampouco gerará vínculo com a administração pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes no presente projeto correrão sobre as dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 22 de março de 2023.

*Letícia Nascimento Borba*

LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS